



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT** E A EMPRESA **M L PEREIRA CASTELLAIN ME**.

Nº: 028/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamento e Material Permanente**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M L PEREIRA CASTELLAIN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.306.541/0001-04, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 561, Setor Oeste, – Centro – Itaúba/MT, Cep 78.500-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **MARLUZA LIMA PEREIRA** portadora da Carteira de Identidade RG nº 12xxxx2-4 SSP/MT e do CPF nº 630.xxx.xxx-20, residente e domiciliada na cidade de Colíder/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento e instalação de vidros, espelhos e acessórios para janelas, basculantes e portas a serem utilizados na manutenção dos prédios das diversas secretarias do município de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

LOTE 01 - FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT								
ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	257222-2	435740	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8MM – M². VIDRO TEMPERADO 8 MM, POR M², TRANSPARENTE COM ACABAMENTO LAPIDADO, RESISTÊNCIA TÉRMICA, RÍGIDO E COM MARCA DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO VIDRO. PARA USO EM JANELAS CORRER 2 FOLHAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, C/ VIDRO TEMPERADO 8 MM TRANSPARENTE, COM FERRAGENS E PERFIZ DE	M2	280	Tempermat	R\$ 520,00	R\$ 145.600,00



ITAÚBA

PREFEITURA



			ALUMÍNIO, SEM FECHADURA. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: FORNECIMENTO DO VIDRO TEMPERADO + MÃO DE OBRA + FERRAGENS, PERFIZ, TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².					
2	250660-2	435742	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8MM – M². VIDRO TEMPERADO 8 MM, POR M², FUMÊ COM ACABAMENTO LAPIDADO, RESISTÊNCIA TÉRMICA, RÍGIDO E COM MARCA DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO VIDRO. PARA USO EM JANELAS CORRER 2 FOLHAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, C/ VIDRO TEMPERADO 8 MM FUMÊ, COM FERRAGENS E PERFIZ DE ALUMÍNIO, SEM FECHADURA. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: FORNECIMENTO DO VIDRO TEMPERADO + MÃO DE OBRA + FERRAGENS, PERFIZ, E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².	M2	180	Temperma	R\$ 680,00	R\$ 122.400,00
3	414214-4	254518	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 10MM – M². VIDRO TEMPERADO 10 MM, POR M², TRANSPARENTE COM ACABAMENTO LAPIDADO, RESISTÊNCIA TÉRMICA, RÍGIDO E COM MARCA DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO VIDRO. PARA USO EM PORTAS DE CORRER EM DUAS PARTES, BANDEIRAS DE DIVISÓRIAS, LATERAIS DE PORTAS, COM FERRAGENS E PERFIZ DE ALUMÍNIO, SEM FECHADURA. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: FORNECIMENTO DO VIDRO TEMPERADO + MÃO DE OBRA + FERRAGENS, PERFIZ E TODOS OS	M2	280	Temperma	R\$ 590,00	R\$ 165.200,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 440f8abc-69b0-4920-9149-80d1a322a58f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².					
4	414214-4	254519	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM – M². VIDRO TEMPERADO 10 MM, POR M², TRANSPARENTE COM ACABAMENTO LAPIDADO, RESISTÊNCIA TÉRMICA, RÍGIDO E COM MARCA DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO VIDRO. PARA USO EM PORTAS DE CORRER EM DUAS PARTES, BANDEIRAS DE DIVISÓRIAS, LATERAIS DE PORTAS, COM FERRAGENS E PERFIZ, SEM FECHADURA. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: FORNECIMENTO DO VIDRO TEMPERADO + MÃO DE OBRA + FERRAGENS, PERFIZ E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².	M2	110	Temperma	R\$ 720,00	R\$ 79.200,00
5	310850-3	254520	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO ESPELHO 4MM – M². VIDRO COM PINTURA ESPELHADA E FUNDO 4MM, POR M², COM ACABAMENTO LAPIDADO. PARA USO EM PAREDES, MÓVEIS E AFINS. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: VIDRO ESPELHO + MÃO DE OBRA + INSUMOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO (NÃO COLADO), TOTALIZANDO O VALOR DO M².	M2	80	Temperma	R\$ 590,00	R\$ 47.200,00
6	262744-2	254521	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO COMUM 4MM – M². VIDRO LISO TRANSPARENTE 4MM, POR M². PARA USO EM JANELAS E AFINS. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: VIDRO LISO COMUM + MÃO DE OBRA + REMOÇÃO DOS VIDROS QUEBRADOS E O EMASSAMENTO, QUANDO FOR O CASO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².	M2	140	Temperma	R\$ 280,00	RS 39.200,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 440f8abc-69b0-4920-9149-80d1a322a58f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



7	00026859	254522	BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO.	UND	40	Metalflex	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
8	00026862	254523	BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA COR PRETO.	UND	40	Metalflex	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
9	00026862	254524	BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO.	UND	40	Metalflex	R\$ 106,66	R\$ 4.266,40
10	00026859	254525	BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO.	UND	40	Metalflex	R\$ 106,66	R\$ 4.266,40
11	236050-0	254526	FECHADURA E CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO, INCLUSO CILINDRO E JOGO DE CHAVES.	UND	40	Metalflex	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
12	236050-0	254527	FECHADURA E CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO CILINDRO E JOGO DE CHAVES.	UND	40	Metalflex	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
TOTAL GERAL (R\$)								634.532,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 440f8abc-69b0-4920-9149-80d1a322a58f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. A Ata de Registro de Preço nº 016/2026.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 634.532,80 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.



5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos vidros, espelhos e acessórios efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.3. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente os vidros, espelhos e acessórios efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos vidros, espelhos e acessórios devidamente instalados e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.6. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.



5.13. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / INSTALAÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS

6.1. Para o adequado fornecimento e instalação dos vidros, espelhos e acessórios, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

- Responsabilizar-se para que o fornecimento e a instalação dos vidros, espelhos e acessórios sejam executados de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se para que todos os vidros, espelhos, ferragens, perfis e acessórios sejam resistentes, confeccionados com materiais de excelente qualidade, acabamento adequado, devidamente reforçados e com excelente durabilidade, segurança e facilidade de manutenção.
- Responsabilizar-se pelo levantamento das dimensões das janelas, portas, basculantes, divisórias e demais locais de instalação, bem como pelas quantidades de vidros, espelhos e acessórios necessários para cada secretaria demandante, considerando a diversidade de ambientes.
- Todos os produtos/serviços elencados neste contrato e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das legislações pertinentes para o fornecimento e instalação de vidros, espelhos e acessórios.
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento, entrega e instalação dos vidros, espelhos e acessórios, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a empresa CONTRATADA.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, entrega e instalação dos vidros, espelhos e acessórios;

Do Local e Prazo de Entrega / Instalação das Vidros, Espelhos e Acessórios:

6.2. Os vidros, espelhos e acessórios adquiridos deverão ser entregues devidamente instalados em PRÉDIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚBA, localizados no perímetro urbano do município de Itaúba/MT, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte e instalação dos vidros, espelhos e acessórios serão por conta da empresa CONTRATADA.

6.3. A empresa CONTRATADA se obriga a fornecer, entregar e instalar os vidros, espelhos e acessórios solicitadas, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela



PREFEITURA.

6.4. Antes da expedição da autorização de fornecimento e/ou requisição, o Departamento de Compras da PREFEITURA poderá requisitar visita in loco, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a realizar vistoria nos locais onde serão instalados os vidros, espelhos e acessórios para realizar medições e levantamentos das dimensões das janelas, portas, basculantes, divisórias e demais locais de instalação, bem como das quantidades necessárias para cada secretaria demandante. A empresa CONTRATADA deverá atender à solicitação de visita in loco no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá dar início o fornecimento dos vidros, espelhos e acessórios, **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição.

6.6. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e será remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.7. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os vidros, espelhos e acessórios fornecidos pela empresa CONTRATADA, serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e dimensões com a especificação dos vidros, espelhos e acessórios;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos vidros, espelhos e acessórios devidamente instalados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Contrato.

6.8. Os vidros, espelhos e acessórios não aprovadas no recebimento provisório, por apresentar defeitos, como por exemplo: rachaduras, ranhuras, manchas, empenos ou defeitos de corte serão rejeitadas, devendo a CONTRATADA substituí-las e/ou corrigir os defeitos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

6.9. Os vidros, espelhos e acessórios entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitadas parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos vidros, espelhos e acessórios, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;



b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.10. Após a entrega e instalação dos vidros, espelhos e acessórios, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações dos mesmos, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-la, complementá-la ou devolvê-las.

6.11. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte e Instalação das Vidros, Espelhos e Acessórios

6.12. Os vidros, espelhos e acessórios deverão ser transportadas em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

6.13. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos vidros, espelhos e acessórios correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de vidros, espelhos e acessórios recusados por não atender as exigências do edital.

6.14. A empresa CONTRATADA deverá considerar na composição do preço a utilização de andaimes e outros equipamentos para instalação dos vidros, espelhos e acessórios em locais de acesso restrito, quando for o caso.

Subcontratação

6.15. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Requisitos de Sustentabilidade

6.18. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados



abaixo:

- a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados/inorgânicos que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- f) Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- g) A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/05/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste



instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Executar o fornecimento e fornecimento e instalação dos vidros, espelhos e acessórios de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.3. Executar o fornecimento e instalação dos vidros, espelhos e acessórios, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



8.4. Fornecer todos os acessórios, componentes ou complementos essenciais e necessários para o funcionamento perfeito dos vidros, espelhos e acessórios fornecidos, mesmo aqueles não especificados neste contrato, porém convenientes e/ou necessários ao perfeito funcionamento dos vidros, espelhos e acessórios.

8.5. Garantir a boa qualidade dos vidros, espelhos e acessórios e acessórios fornecidos e prestar garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 01 (um) ano.

8.6. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.8. A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.9. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.10. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.11. Substituir, a suas expensas e sem ônus para PREFEITURA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da comunicação escrita, os vidros, espelhos e acessórios fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação (produtos entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para utilização) ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente e/ou permanecendo o vidro, espelho ou acessório com sua capacidade reduzida durante o período de garantia.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.



8.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços de instalação dos vidros, espelhos e acessórios.

8.15. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

8.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.17. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização do fornecimento e instalação dos vidros, espelhos e acessórios.

8.18. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

8.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.20. Afastar ou substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.

8.22. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.24. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,



contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.25. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.26. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

8.27. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da detentora do registro de preços, inclusive custos.

8.28. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de instalação dos vidros, espelhos e acessórios.

8.29. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.30. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.32. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.33. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.34. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.35. Apresentar no prazo estabelecido as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela Administração.



8.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CONTRATADA.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Fiscalizar livremente a execução do fornecimento e instalação dos vidros, espelhos e acessórios, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução de serviços fora das especificações deste contrato.

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS

Código: 32

Órgão: 04 – Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção da SMPFA

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 51

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2024 - Manutencao e Encargos com a Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 83

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2033 - Manutencao da SAEL

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 108

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 139

Órgão: 07 – Secretaria Mun. de Agricult. Desenv. Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Mun. de Agricult. Desenv. Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 186

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 003 – Gabinete as Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria de Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 205



Órgão: 09 – Secretaria Mun. de Infra Estrutura Obras e Urbanismo
Unidade: 001 – Secretaria Mun. de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção Secretaria Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	01/06/2026	22/06/2026	2026052402571563031596
RFB/PGFN	13/05/2026	09/11/2026	A735.E12D.F4BC.2E9C

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO



ITAÚBA

PREFEITURA



20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 18 de junho de 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: M L PEREIRA CASTELLAIN ME
MARLUZA LIMA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 440f8abc-69b0-4920-9149-80d1a322a58f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/itaba#/assinatura> e informe o código 440f8abc-69b0-4920-9149-80d1a322a58f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.